

INSTRUMENTO CONTRATUAL - PMU

CONTRATO N.º 70/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021
EDITAL N.º 81/2021
PROCESSO N.º 8.356/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, **Sr. LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO** portador do CPF: 439.384.318-57 e RG: 40.794.381-X, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador do CPF: 080.168.818-31 e RG: 15.116.765-5, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, **Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora do CPF: 190.440.938-51 e RG: 27.795.762-X e de outro lado a empresa **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua das Bandeiras, nº 35, Salão nº 06, Ed. Bruers- Bairro Jardim- Santo André- SP- CEP 09090-780, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.221.551/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosangela Melo Flud, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º nº 9.320.851-0 SSP/SP e do CPF nº 079.982.628-69, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal com serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações descritas no edital nº 81/2021, Pregão Presencial nº 13/2021

Parágrafo único. Os termos, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.



1.2 MÓDULOS E VALORES CONTRATADOS (VALORES ANUAIS):

MÓDULOS	Componentes	Implantação o (1 unid.) - R\$	Treinamento (1 unid.) - R\$	Manutenção e Suporte (Valor Anual)	Licença de uso (Valor Anual)	Somatória MÓDULO (Valores Anuais - Excluindo-se Implantação + Treinamento)
Administrativo						
1.1	Módulo de Recursos Humanos	R\$ 2.614,46	R\$ 4.357,43	R\$ 20.915,64	R\$ 20.915,64	R\$ 41.831,28
1.2	Módulo de Folha de Pagamento e Pessoal	R\$ 6.977,22	R\$ 4.357,43	R\$ 104.578,44	R\$ 104.578,44	R\$ 209.156,88
1.3	Módulo de Medicina do Trabalho	R\$ 2.178,71	R\$ 2.178,71	R\$ 41.831,28	R\$ 31.373,52	R\$ 73.204,80
1.4	Módulo de Licitações, Compras e Contratos	R\$ 4.357,43	R\$ 21.787,17	R\$ 41.831,28	R\$ 31.373,52	R\$ 73.204,80
1.5	Módulo de Patrimônio	R\$ 2.178,71	R\$ 2.178,71	R\$ 41.831,28	R\$ 31.373,52	R\$ 73.204,80
1.6	Módulo de Almojarifado	R\$ 2.178,71	R\$ 17.429,74	R\$ 41.831,28	R\$ 31.373,52	R\$ 73.204,80
		R\$ 20.485,24	R\$ 52.289,19			R\$ 543.807,36
Administração Jurídica						
2.1	Módulo de Peticionamento Eletrônico	R\$ 2.614,46	R\$ 8.714,87	R\$ 52.289,16	R\$ 26.144,64	R\$ 78.433,80
2.2	Módulo de Protesto via WebService	R\$ 1.742,97	R\$ 8.714,87	R\$ 10.457,76	R\$ 10.457,76	R\$ 20.915,52
		R\$ 4.357,43	R\$ 17.429,74			R\$ 99.349,32
Administração Tributária						
3.1	Módulo de Protocolo	R\$ 4.357,43	R\$ 21.787,17	R\$ 41.831,28	R\$ 41.831,28	R\$ 83.662,56
3.2	Portal de Transparência	R\$ 1.742,97	R\$ 8.714,87	R\$ 20.915,64	R\$ 20.915,64	R\$ 41.831,28
3.3	Módulo Imobiliário	R\$ 4.357,43	R\$ 21.787,17	R\$ 41.831,28	R\$ 41.831,28	R\$ 83.662,56
3.4	Módulo Mobiliário	R\$ 4.357,43	R\$ 21.787,17	R\$ 41.831,28	R\$ 41.831,28	R\$ 83.662,56
3.5	Módulo de Dívida Ativa	R\$ 3.485,94	R\$ 8.714,87	R\$ 41.831,28	R\$ 52.289,16	R\$ 94.120,44
3.6	Módulo de Cadastro Imobiliário e Fiscal	R\$ 4.357,43	R\$ 8.714,87	R\$ 41.831,28	R\$ 41.831,28	R\$ 83.662,56
3.7	Módulo de Preço Público	R\$ 2.178,72	R\$ 8.714,87	R\$ 41.831,28	R\$ 26.144,64	R\$ 67.975,92
3.8	Módulo Orçamentário e Financeiro	R\$ 3.485,94	R\$ 21.787,17	R\$ 209.156,88	R\$ 156.867,60	R\$ 366.024,48
		R\$ 28.323,29	R\$ 122.008,16			R\$ 904.602,36
TOTAIS PARCIAIS		53.165,96	191.727,09	R\$ 836.626,32	R\$ 711.132,72	R\$ 1.547.759,04

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.824.491,45** (dois milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) referente ao serviço de implantação e treinamento + **20 meses de fornecimento dos serviços de Manutenção, Suporte e Licença de uso do Software**, que correrá pelas dotações orçamentárias dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Dotação	2022(Implantação e Treinamento – PAGAMENTO ÚNICO + 2 meses de manutenção e licença)	VALOR 2023	VALOR 2024
ADMINISTRAÇÃO	192- 04.1.04.122.0005.2.010.339040.01.110 0000	R\$ 163.408,99	R\$ 543.807,36	R\$ 271.903,68
JURÍDICO	177- 03.01.02.061.0005.2.010.339040.01.11 00000	R\$ 38.345,39	R\$ 99.349,32	R\$ 49.674,66
FAZENDA	218- 05.01.04.123.0009.2.024.339040.01.11 00000	R\$ 301.098,51	R\$ 904.602,36	R\$ 452.301,18
		TOTAL 2022 R\$ 502.852,89	TOTAL 2023 R\$ 1.547.759,04	TOTAL 2024 R\$ 773.879,52

FONTE 1 – TESOURO

2.2 O valor designado para o exercício de 2022 refere-se ao pagamento de 2 meses de fornecimento dos serviços de Manutenção, Suporte e Licença de uso do Software + o serviço referente à de migração dos dados, implantação do sistema e treinamento de usuários, tal valor será pago em **parcela única, não renovável e não cumulável com o pagamento das parcelas mensais**

2.3. Os valores mensais, ao desconsiderar os serviços de implantação e treinamento resultam em **R\$ 45.317,28** (quarenta e cinco mil e trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) para o módulo **administrativo**, **R\$ 8.279,11** (oito mil e duzentos e setenta e nove reais e onze centavos) para o módulo de **administração jurídica** e **R\$ 75.383,53** (setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) para o módulo de **administração tributária**, perfazendo o **valor mensal de R\$ R\$ 128.979,92** (cento e vinte e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e o **valor de R\$ 2.579.598,40** (dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

2.4 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei n.º 10.192/2001. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE). Antes de cada período de reajuste, a licitante vencedora deverá apresentar seus cálculos para análise.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo único. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item "d" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 81/2021 referente ao Pregão Presencial de nº 13/2021.

3.2 A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Diretor de Políticas de Inovação e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ubatuba

4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições a prerrogativa de:

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 Fiscalizar e atestar os serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4.5 Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.

4.4.6 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

4.4.7 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal

desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços ora contratados serão executados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**. Referida Ordem de Serviço será emitida por Módulos.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da Ordem de Serviços, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, nos termos e medidas da lei.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas a providências de regularização necessárias;

7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.5. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

II - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução do contrato.

III - Manter equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução dos serviços alvo deste certame em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos, maquinários, materiais, veículos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.

IV - Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes dos serviços oferecidos, imediatamente após a notificação por escrito do CONTRATANTE.

V - Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

VI - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à execução do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

VII - Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

VIII - Caso seja constatada a ausência de tais equipamentos, o serviço será PARALISADO imediatamente pela CONTRATANTE e a eventual mora de total responsabilidade da CONTRATADA.

IX - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

X - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

XI- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

XII - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária e qualificada à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

XIII - Manter, durante a execução do serviço contratado, seus empregados asseados e com aparência adequada devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

XIV- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

XV - Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVI- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção na execução do serviço contratado.

XVII - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

XVIII - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento da execução do serviço contratado.

XIX - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente atender.

XX - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

XXI - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis à execução do serviço contratado.

XXII - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço contratado.

XXIII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XXIV - Fazer prova da regularidade para com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mediante a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito), bem como perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da apresentação de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

XXV - A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

8.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.



8.7 Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.8. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.8.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.8.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.9. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.10. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.11. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:

I. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a C O N T R A T A D A ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

II. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos de limpeza pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

III. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

IV. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

V. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI. A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, os serviços não realizados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



Parágrafo único. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital do Pregão 13/2021, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

10.2 Considerando a necessidade de adequação plena aos termos contratuais para pagamento do valor global contratado, bem como constitui-se em obrigação da CONTRATADA atender integralmente as funcionalidades previstas em edital durante a realização da POC-Prova de Conceito; para fins de pagamento, os valores mensais a serem pagos respeitarão o percentual atendido durante a POC por parte da CONTRATADA; desta forma os pagamentos ocorrerão conforme os seguintes valores mensais: **R\$ 40.105,79 (quarenta mil e cento e cinco reais e setenta e nove centavos)** para o modulo Administrativo, **R\$ 7.024,17 (sete mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos)** para o modulo de Administração Jurídica e **R\$ 64.707,83 (sessenta e quatro mil e setecentos e sete reais e oitenta e três centavos)** para o módulo de administração Tributária. *(Excluídos os valores referentes aos serviços de implantação e treinamento).*

Parágrafo Único: Os valores detalhados dos componentes seguem constantes no Anexo I do presente instrumento contratual.

10.3. Conforme ocorrerem as adequações necessárias, as condições previstas no item 10.2 poderão ser reavaliadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS FALHAS.

11.1 - Se o Município constatar, no ato da entrega ou posteriormente, falhas no objeto, a CONTRATADA será imediatamente notificada e obrigada a corrigir/reparar o serviço fora das especificações, sendo que tal correção deve ser feita prontamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

12.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 de junho de 2022.

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROSEANGELA MELO LEUD
PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

LETICIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-



ANEXO – CÁLCULOS PARA PAGAMENTO

MÓDULOS	Componentes	Somatória MÓDULO (Valores Para 20 meses - Excluindo-se Implantação + Treinamento)	PERCENTUAL ATENDIDO NA POC	PERCENTUAL A SER DESCONTADO	TOTAL PARA 20 MESES COM DESCONTO DA POC	MENSAL
Administrativo						
1.1	Módulo de Recursos Humanos	R\$ 69.718,80	89,00%	11,00%	R\$ 62.049,73	R\$ 3.102,49
1.2	Módulo de Folha de Pagamento e Pessoal	R\$ 348.594,80	87,00%	13,00%	R\$ 303.277,48	R\$ 15.163,87
1.3	Módulo de Medicina do Trabalho	R\$ 122.008,00	81,00%	19,00%	R\$ 98.826,48	R\$ 4.941,32
1.4	Módulo de Licitações, Compras e Contratos	R\$ 122.008,00	90,00%	10,00%	R\$ 109.807,20	R\$ 5.490,36
1.5	Módulo de Patrimônio	R\$ 122.008,00	92,00%	8,00%	R\$ 112.247,36	R\$ 5.612,37
1.6	Módulo de Almoxarifado	R\$ 122.008,00	95,00%	5,00%	R\$ 115.907,60	R\$ 5.795,38
		R\$ 906.345,60			MENSAL MÓDULO	R\$ 40.105,79
Administração Jurídica						
2.1	Módulo de Peticionamento Eletrônico	R\$ 130.723,00	84,00%	16,00%	R\$ 109.807,32	R\$ 5.490,37
2.2	Módulo de Protesto via WebService	R\$ 34.859,20	88,00%	12,00%	R\$ 30.676,10	R\$ 1.533,80
		R\$ 165.582,20			MENSAL MÓDULO	R\$ 7.024,17
Administração Tributária						
3.1	Módulo de Protocolo	R\$ 139.437,60	86,00%	14,00%	R\$ 119.916,34	R\$ 5.995,82
3.2	Portal de Transparência	R\$ 69.718,80	100,00%	0,00%	R\$ 69.718,80	R\$ 3.485,94
3.3	Módulo Imobiliário	R\$ 139.437,60	87,00%	13,00%	R\$ 121.310,71	R\$ 6.065,54
3.4	Módulo Mobiliário	R\$ 139.437,60	86,00%	14,00%	R\$ 119.916,34	R\$ 5.995,82
3.5	Módulo de Dívida Ativa	R\$ 156.867,40	87,00%	13,00%	R\$ 136.474,64	R\$ 6.823,73
3.6	Módulo de Cadastro Imobiliário e Fiscal	R\$ 139.437,60	90,00%	10,00%	R\$ 125.493,84	R\$ 6.274,69
3.7	Módulo de Preço Público	R\$ 113.293,20	100,00%	0,00%	R\$ 113.293,20	R\$ 5.664,66
3.8	Módulo Orçamentário e Financeiro	R\$ 610.040,80	80,00%	20,00%	R\$ 488.032,64	R\$ 24.401,63
					MENSAL MÓDULO	R\$ 64.707,83
					MENSAL TOTAL	R\$ 111.837,79

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizamos a Empresa **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA** - CNPJ nº 01.221.551/0001-48, firmadora do Contrato nº 70/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 13/2021, a iniciar os serviços referentes à migração dos dados, implantação do sistema e treinamento dos usuários de todos os módulos contratados do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal do contrato supracitado.

- **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS A PARTIR DO DIA**
11/07/2022

A data de início dos demais serviços contratados será indicada posteriormente, em momento oportuno.

Ubatuba, 05 de julho de 2022.

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido 08/07/22
Rosângela Melo Stud

